

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

OFÍCIO Nº 371/2023

Piumhi, 19 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 049, de 12 de setembro de 2023**, que “Dispõe sobre a autorização para distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município de Piumhi e dá outras providências”.

A matéria foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos, em primeira discussão e votação, na 29ª Sessão Ordinária realizada no dia 11/09/2023 e por 8 (oito) votos, em segunda discussão e votação, na 30ª Sessão Ordinária realizada no dia 18/09/2023.

O Presidente não vota a matéria, conforme termos regimentais.

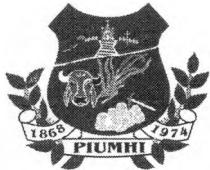
Atenciosamente,


WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Protocolo
Data: 19/09/2023
Ass...
Raquel Rosa dos Santos
Chefe da Gabinete
Matrícula 01716-7



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 049, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização para distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas de Piumhi, conforme dispõe o art. 3º, I da Lei Federal nº 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Parágrafo único. O projeto a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas para estudantes em período menstrual.

Art. 2º O Poder Executivo, dentro da sua realidade orçamentária, inclusive nos itens de higiene das escolas, ficará autorizado a promover o fornecimento e a distribuição de absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades e por meios e formas que não exponham as estudantes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o objetivo de atender as jovens que estudam em escolas públicas estaduais no Município de Piumhi.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 19 de setembro de 2023.

WILDE WÉLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

REINALDO DOS REIS SILVA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi